

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0662

## LEI Nº 10.712, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Especiais.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

03.01 – Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo	
15.451.0003.2006 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Urbanismo	
4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 3.950,00
<b>Total ESPECIAL</b>	<b>R\$ 3.950,00</b>

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução Orçamentária:

03.01 – Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo	
15.451.0003.2006 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Urbanismo	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (53)	R\$ 3.950,00
<b>Total Fonte de Recursos</b>	<b>R\$ 3.950,00</b>

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 652.608,69 (seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oito reais e sessenta e nove centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração	
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração	
3.1.90.92 – Despesas de Exercícios anteriores	R\$ 652.608,69
Recurso: 0001	
<b>Total ESPECIAL</b>	<b>R\$ 652.608,69</b>

Art. 4º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 3º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Redução Orçamentária:

15.01 - Reserva de Contingência

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0662

99.999.9999.3007 - Reserva de Contingência  
9.9.99.99 - Reserva de Contingência (854) R\$ 652.608,69  
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 652.608,69

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 3.520,44 (três mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit e Assist Social  
08.244.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social  
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 3.520,44  
Recurso: 0001

Total ESPECIAL R\$ 3.520,44

Art. 6º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 5º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução Orçamentária:

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit e Assist Social  
08.244.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social  
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (450) R\$ 3.520,44  
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 3.520,44

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração  
Designada pela Portaria nº 25.730/18

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0662

## DECRETO Nº 10.795, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

### *Abre Crédito Especial.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e Lei nº 10.712/18

### DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

03.01 – Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo	
15.451.0003.2006 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Urbanismo	
4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 3.950,00
<b>Total ESPECIAL</b>	<b>R\$ 3.950,00</b>

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

#### - Redução Orçamentária:

03.01 – Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo	
15.451.0003.2006 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Urbanismo	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (53)	R\$ 3.950,00
<b>Total Fonte de Recursos</b>	<b>R\$ 3.950,00</b>

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 652.608,69 (seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oito reais e sessenta e nove centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração	
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração	
3.1.90.92 – Despesas de Exercícios anteriores	R\$ 652.608,69
Recurso: 0001	
<b>Total ESPECIAL</b>	<b>R\$ 652.608,69</b>

Art. 4º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 3º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

#### Redução Orçamentária:

15.01 - Reserva de Contingência

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0662

99.999.9999.3007 - Reserva de Contingência  
9.9.99.99 - Reserva de Contingência (854) R\$ 652.608,69  
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 652.608,69

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 3.520,44 (três mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit e Assist Social  
08.244.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social  
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 3.520,44  
Recurso: 0001

Total ESPECIAL R\$ 3.520,44

Art. 6º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 5º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução Orçamentária:

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit e Assist Social  
08.244.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social  
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (450) R\$ 3.520,44  
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 3.520,44

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração  
Designada pela Portaria nº 25.730/18

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0662

## PORTARIA N.º 25.732, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

CONVOCA as professoras que menciona para cumprirem regime suplementar de trabalho e CESSA convocações.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Convocar as professoras do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, para cumprirem regime suplementar de trabalho, com o respectivo aumento do salário e cessar convocações, de acordo com o anexo único, tabelas I e II.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 10 de outubro de 2018.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração designada  
pela Portaria 25.730/2018.

rjas

... Continuação Portaria nº 25.732/2018 – fl. 02/02

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0662

## ANEXO ÚNICO

TABELA I

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CONVOCA</i>	<i>A PARTIR DE</i>	<i>MOTIVO</i>
Bruna Medina Finger Arnholdt - 8016	10 horas	10/10/18	Atuar na EMEI Pequeno Cidadão, suprimindo a falta de profissional.
Cíntia Hofstetter - 6886	10 horas	26/09/18	Atuar na EMEI Cantinho Infantil, para suprir a falta de profissional.
Josiane Rocha Christo Santiago - 6609	10 horas	26/09/18	Atuar na EMEI Cantinho Infantil, para suprir a falta de profissional.
Paula Fernanda Capelari - 7654	10 horas	01/10/18	Atuar na EMEI Amiguinhos do Jardim, em substituição a professora Maria Marlene Diedrich, afastada por motivo de licença saúde.
Viviane Cristina Bergmann - 6518	10 horas	09/10/18	Atuar na EMEI Fazendo Arte, em substituição a professora Marília Trentini de Souza, afastada por motivo de licença saúde.

TABELA II

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CESSA CONVOCAÇÃO</i>	<i>ESCOLA</i>	<i>A PARTIR DE</i>
Bruna Medina Finger Arnholdt - 8016	10 horas	EMEI Pequeno Cidadão	10/10/18
Catiane Marília Massena - 8192	10 horas	EMEI Pequeno Cidadão	10/10/18
Celita Cinara Wachholtz - 8302	10 horas	EMEI Pequeno Cidadão	10/10/18

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0662

## **P O R T A R I A   N.º 25.773, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

DESIGNA a Professora DAIANE DE PAULA PEREIRA DURAYSKI para exercer a função de Diretora de Escola de Educação Infantil, em substituição à Diretora titular.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no expediente nº 20299/2018, e,

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de Licença Saúde e posterior Licença Maternidade da Diretora Adaiani Pinheiro Vaz;

RESOLVE:

Designar a Professora de Educação Infantil, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, DAIANE DE PAULA PEREIRA DURAYSKI, matrícula 7385, como Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Jeito de Criança, em substituição à Diretora titular, a partir de 05 de novembro de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 05 de novembro de 2018.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração designada  
pela Portaria 25.730/2018.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0662

## **P O R T A R I A   N.º 25.774, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

CONCEDE licença para tratar de interesse particular à servidora estável VERA LUCIA DA SILVA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 158 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, alterada pela Lei Complementar nº 013, de 16 de março de 2018 e atendendo ao que consta no expediente nº 23767/2018,

RESOLVE:

Conceder licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, à servidora estável VERA LUCIA DA SILVA, matrícula 3440, ocupante do cargo efetivo de Servente, nomeada em 17/06/1994, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - STHAS, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 16 de novembro de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 05 de novembro de 2018.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração designada  
pela Portaria 25.730/2018.

rjas.

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 02-02/2018

Determina normas a serem seguidas pelas Direções das Escolas Municipais de Educação Infantil do Município de Lajeado na organização administrativa e na elaboração do quadro de pessoal para o ano letivo de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA as seguintes normas a serem seguidas pelas Direções das Escolas Municipais de Educação Infantil na organização administrativa e na elaboração do quadro de pessoal para o ano letivo de 2019:

Art. 1º A Direção da Escola é responsável pela divulgação das normas constantes nesta Ordem de Serviço ao corpo docente e demais servidores da Escola, devendo colher o ciente de cada servidor em cópia desta Ordem de Serviço, arquivando-a na Escola.

Art. 2º O quadro de pessoal deve ser elaborado garantindo a participação dos envolvidos.

Art. 3º Os professores e servidores devem ser listados em rigorosa ordem de antiguidade na Escola e o quadro de pessoal deverá ser elaborado a partir desta ordem.

§ 1º Os servidores serão designados para o turno de trabalho conforme a antiguidade e a necessidade da Escola.

§ 2º Havendo interesse por parte do servidor na troca de turno, deverá requerê-lo à direção da Escola, mas isto não lhe dá garantia de atendimento.

§ 3º Os empates e desempates devem ser registados em ata.

I - Ocorrendo empate entre os professores optantes por determinada vaga, será observada a antiguidade pelo número do memorando de ingresso na Escola;

II - Persistindo o empate, o critério de desempate será a classificação do servidor no concurso que realizou para o cargo no Município.

Art. 4º O critério de antiguidade na Escola poderá, eventualmente, gerar uma lista de excedentes, caso em que tais nomes deverão estar justificados e com o ciente do professor.

Parágrafo único. A Secretaria da Educação decidirá como ocorrerá o aproveitamento dos professores excedentes e daqueles que possuem 02 (dois) cargos na Rede Municipal de Ensino de Lajeado.

Art. 5º Os servidores poderão manifestar o interesse por alguma turma, porém, o Diretor terá autonomia para organizar o quadro da Escola em conjunto com a

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0662

Secretaria da Educação.

Art. 6º No turno da manhã, as turmas deverão possuir professores para a realização do trabalho pedagógico e os monitores e recreacionistas poderão complementar as necessidades de algumas turmas no mesmo turno.

Art. 7º No turno da tarde será realizado o trabalho de recreação com os alunos, que serão atendidos por monitores e recreacionistas.

Parágrafo único. Nas Escolas em que houver necessidade de oferta de Pré-escola (4 e 5 anos completos até o dia 31/03) à tarde, será designado professor para o turno, mediante prévia autorização da Secretaria da Educação.

Art. 8º Caso a Direção da Escola coloque algum servidor à disposição, deverá encaminhar à Secretaria da Educação justificativa com no mínimo 03 (três) registros/comprovações de intervenções já realizadas pela Direção/Coordenação e com o ciente do servidor.

Art. 9º A colocação de servidor à disposição não garante a sua relotação em outra Escola.

Art. 10 Os professores que estejam cursando alguma licenciatura terão prioridade na escolha do turno de trabalho, independente da antiguidade na Escola, desde que, comprovadamente, a escolha pelo turno seja imprescindível para os estudos.

Art. 11 Os professores que, no ano em curso, estiveram lotados na Escola com vínculo oriundo de contratação emergencial ou convocação para regime suplementar não deverão constar no quadro.

Art. 12 Casos de turmas com alunos incluídos observarão as disposições da Resolução nº 11/2010 do COMED e cada situação será analisada individualmente entre a Direção da Escola e a Secretaria da Educação.

Art. 13 Os servidores ocupantes dos cargos de recreacionista e monitor, de concursos anteriores ao ano de 1995, deverão atuar, preferencialmente, como volantes ou com crianças de 0 a 3 anos.

Art. 14 Os servidores ocupantes do cargo de monitor, nomeados por meio do concurso público dos anos de 2010/2011, poderão atuar com crianças de 0 a 5 anos.

Art. 15 O professor deverá ser designado, prioritariamente, para exercer suas atividades na área em que foi aprovado no concurso público.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público, por concurso público, a partir de 05 de junho de 1998, deverão cumprir o estágio probatório obrigatório.

Art. 16 O cumprimento integral da carga horária na Escola é obrigatório para todos os servidores.

§ 1º Os professores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais deverão ministrar 24 (vinte e quatro) horas aula e terão 6 (seis) horas atividade.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0662

§ 2º As reuniões pedagógicas poderão acontecer fora do horário de funcionamento da Escola, caso em que terão a duração de 1 (uma) hora aula semanal ou 2 horas aula quinzenais, a serem compensadas em horas atividade do professor ou poderão ser organizadas no horário de funcionamento da Escola para grupos de professores em hora atividade.

§ 3º No caso de reuniões realizadas em horários em desacordo com o cumprimento da carga horária do professor, a Direção da Escola deverá contatar com a SEAD - Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura para que seja elaborado acordo individual de trabalho com o servidor.

Art. 17 As horas atividade, conforme prevê o art. 25 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada, colaboração com a administração da Escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo Projeto Político-Pedagógico.

Art. 18 Os pedidos de relotação dos servidores devem ocorrer anualmente no período estabelecido pela Secretaria da Educação.

§ 1º A análise e eventual deferimento do pedido de relotação observarão o interesse público e a necessidade.

§ 2º No decorrer do ano letivo não serão analisados pedidos de relotação.

Art. 19 A carga horária do Diretor, Coordenador e Secretário, deverá seguir as orientações específicas da Secretaria da Educação, conforme número de alunos de cada Escola.

Art. 20 Na elaboração do quadro de pessoal de cada Escola, deverão ser observados os seguintes formulários específicos:

- a) Quadro de servidores da escola, por antiguidade (ANEXO 1);
- b) Quadro de turmas e professores, monitores e recreacionistas, deixando em branco as necessidades (ANEXO 2);
- c) Quadro de previsão de Licenças Saúde, Maternidade (ANEXO 3);
- d) Quadro de pessoal excedente (ANEXO 4).

Art. 21 Ao elaborar o quadro de pessoal a Direção da Escola deverá observar a demanda de alunos a ser atendida em consonância às disposições da Resolução nº 24/2017 do COMED.

Art. 22 A Secretaria da Educação analisará e avaliará o funcionamento de turmas com número reduzido de alunos.

§ 1º No caso do *caput*, antes do início das aulas, poderá ocorrer a realocação de alunos em outras Escolas, bem como durante o ano letivo, caso seja fechada alguma turma em razão do número insuficiente de alunos, situação na qual a Escola deverá providenciar a realocação do aluno em suas turmas.

§ 2º Caso algum professor, monitor ou recreacionista fique excedente durante o ano letivo em razão do fechamento de turma, será realizada a relotação do servidor menos

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0662

antigo nos quadros da Escola e o servidor excedente assumirá a sua vaga.

§ 3º Não havendo interesse na substituição da vaga, o professor, monitor ou recreacionista excedente poderá solicitar sua transferência para outra Escola.

Art. 23 A Escola deverá complementar as matrículas nas turmas autorizadas pela Secretaria da Educação.

§ 1º Caso haja poucos alunos nestas turmas, no momento das matrículas e rematrículas, os pais/responsáveis legais devem ser avisados da possibilidade da não abertura da turma, da possível troca de turno e ainda serem orientados a procurar vaga em outra Escola próxima.

§ 2º Para autorização de turmas novas, a Escola deverá organizar uma lista de espera, encaminhar para avaliação da Secretaria da Educação e após autorização escrita desta, poderá realizar as matrículas dos alunos novos.

Art. 24 Após ser entregue à Secretaria da Educação, o quadro de pessoal elaborado pela Escola não poderá sofrer alterações.

Art. 25 É de responsabilidade da Direção da Escola incluir todos os servidores lotados na Escola em seus respectivos quadros.

Art. 26 Casos especiais e os não previstos nesta Ordem de Serviço, serão avaliados e decididos pela Secretaria da Educação.

Art. 27 Fica revogada a Ordem de Serviço nº 06-01/2017.

Art. 28 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO,  
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza  
Secretária de Administração  
Designada pela Portaria nº 25.730/2018

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 03-02/2018.

Determina normas a serem seguidas pelas Direções das Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Município de Lajeado na organização administrativa e na elaboração do quadro de pessoal para o ano letivo de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA as seguintes normas a serem seguidas pelas Direções das Escolas Municipais de Ensino Fundamental na organização administrativa e na elaboração do quadro de pessoal para o ano letivo de 2019.

Art. 1º A Direção da Escola é responsável pela divulgação das normas constantes nesta Ordem de Serviço ao corpo docente e demais servidores da Escola, devendo colher o ciente de cada servidor em cópia desta Ordem de Serviço, arquivando-a na Escola.

Art. 2º O quadro de pessoal deve ser elaborado garantindo a participação dos envolvidos.

Art. 3º Os professores e servidores devem ser listados em rigorosa ordem de antiguidade na Escola e o quadro de pessoal deverá ser completado a partir desta ordem.

§ 1º O servidor ocupante do cargo de professor que possuir duas matrículas deverá constar duas vezes na listagem.

§ 2º O critério da antiguidade poderá gerar, eventualmente, uma lista de excedentes, caso em que tais nomes deverão estar justificados e com o ciente do professor.

§ 3º A Direção da Escola poderá acordar com a Secretaria da Educação sobre o cumprimento de horários/turnos para os professores com duas matrículas em detrimento aos professores excedentes.

Art. 4º Os servidores que não se enquadrarem no quadro de pessoal entrarão, automaticamente, para o quadro de excedentes, com qualquer número de horas.

§ 1º Em parceria com a Secretaria da Educação será decidido o melhor aproveitamento dos servidores excedentes, sendo que os mesmos terão preferência sobre os pedidos de transferência efetuados no período próprio junto à Secretaria da Educação no preenchimento de vagas.

Art. 5º Caso algum servidor seja colocado à disposição para outra lotação, a Direção da Escola deverá encaminhar à Secretaria da Educação a justificativa, com no mínimo três registros/comprovantes de intervenções já realizadas pela Direção/Coordenação e sempre com o ciente do professor/servidor.

Parágrafo único. A colocação de servidor à disposição não garante a sua relotação para outra Escola.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0662

Art. 6º Os professores que no ano em curso estiveram lotados na Escola com vínculo oriundo de contratação emergencial ou convocação para regime suplementar, não deverão constar no quadro.

Art. 7º O professor deve ser designado, prioritariamente, para exercer suas atividades na área de atuação em que foi aprovado no concurso público.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público por concurso público, a partir de 05 de junho de 1998, deverão cumprir o estágio probatório obrigatório.

Art. 8º O cumprimento integral da carga horária na Escola é obrigatório para todos os servidores.

§ 1º Os professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais deverão ministrar 15 (quinze) horas aula e terão 5 (cinco) horas atividade.

§ 2º Os professores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, deverão ministrar 23 (vinte e três) horas aula e terão 7 (sete) horas atividade.

§ 3º Os professores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais deverão ministrar 30 (trinta) horas aula e terão 10 (dez) horas atividade.

§ 4º As reuniões pedagógicas poderão acontecer fora do horário de funcionamento da Escola, com duração de 1 (uma) hora aula semanal ou 2 (duas) horas aula quinzenais, a serem compensadas em horas atividade do professor ou poderão ser organizadas no horário de funcionamento da Escola para grupos de professores em hora atividade.

§ 5º No caso de reuniões pedagógicas realizadas em horários em desacordo com o cumprimento da carga horária do professor, a Direção da Escola deverá contatar com a SEAD – Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura para que seja elaborado acordo individual de trabalho com o servidor.

Art. 9º As horas atividade, conforme disposição do art. 25 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada, colaboração com a administração da Escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo Projeto Político-Pedagógico.

Art. 10 Poderão ser indicados pela Direção da Escola em conjunto com a Secretaria da Educação, sobrepondo-se ao critério de antiguidade:

- a) Professores ocupantes de cargo na Educação Infantil;
- b) O professor titular de 1º, 2º e 3º ano/1º ciclo;
- c) O professor que atuar no Laboratório de Aprendizagem, com formação mínima em Pedagogia e/ou com especialização em área afim;
- d) O professor que atuar na Sala de Recursos, com formação específica, conforme Resolução do COMED Nº 11/ 2010;
- e) Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, observando a legislação vigente.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0662

Art. 11 Os professores devem ser alocados em atividades docentes, devendo ser reservados os cargos de auxiliar de bibliotecário e secretário de escola para profissionais concursados para este fim.

Art. 12 As Escolas não estão autorizadas a elaborar o quadro de pessoal com previsão de professores para aulas de reforço/recuperação, grêmio estudantil, rádio escolar ou outras atividades.

Art. 13 Os pedidos de relotação dos servidores devem ocorrer anualmente no período estabelecido pela Secretaria da Educação.

§ 1º A análise e eventual deferimento do pedido de relotação observarão o interesse público e a necessidade.

§ 2º No decorrer do ano letivo não serão analisados pedidos de relotação.

Art. 14 Os critérios de desempate entre os professores optantes por determinada vaga na Escola serão decididos em consonância à área de concurso e pela antiguidade, que será verificada pelo número do memorando de ingresso na Escola.

§ 1º Os empates e desempates deverão ser registrados em ata.

§ 2º Persistindo o empate, o critério de desempate será a classificação do servidor no concurso que realizou para o cargo no Município.

Art. 15 Os professores que estejam cursando alguma licenciatura terão prioridade na escolha do turno de trabalho, independentemente da antiguidade na Escola, desde que, comprovem que a escolha do turno é imprescindível para a continuidade dos estudos.

Art. 16 O número de horas administrativas/pedagógicas do Diretor, Vice-Diretor, Coordenador, Orientador, Secretário, Auxiliar de Bibliotecário, devem seguir as orientações específicas da Secretaria da Educação, conforme número de alunos de cada escola.

Art. 17 Na elaboração do quadro de pessoal de cada Escola, deverão ser observados os seguintes formulários específicos:

- a) Quadro de previsão de turma (ANEXO 1)
- b) Quadro de distribuição de carga horária com professores listados por antiguidade (ANEXO 2);
- c) Quadro de funcionários (ANEXO 3);
- d) Quadro de pessoal excedente (ANEXO 4);
- e) Quadro de necessidades de professores e funcionários (ANEXO 5);
- f) Quadro de previsão de Licenças Saúde, Maternidade (ANEXO 6);

Art. 18 Ao elaborar o quadro de pessoal a Direção da Escola deverá observar a demanda de alunos a ser atendida em consonância às disposições da Resolução nº 06/2008 do COMED, conforme a seguir disposto:

- a) Pré-escola até 25 (vinte e cinco) alunos;
- b) 1º ao 5º ano até 25 (vinte e cinco) alunos;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0662

c) 6º ao 9º ano até 30 (trinta) alunos.

Art. 19 Turmas com número reduzido de alunos serão avaliadas pela Secretaria da Educação, e, em regra, os alunos serão realocados em outras Escolas.

§ 1º Caso seja fechada alguma turma durante o ano letivo em razão do número insuficiente de alunos, a Escola deverá providenciar a realocação dos mesmos em seu próprio quadro.

§ 2º Caso um professor fique excedente durante o ano letivo em razão do fechamento de turma, será realizada a relocação do professor menos antigo nos quadros da Escola e o professor excedente assumirá a vaga.

§ 3º Havendo interesse, o professor excedente poderá ser relotado em outra Escola.

Art. 20 A Escola deverá complementar as matrículas nas turmas autorizadas pela Secretaria da Educação.

§ 1º Por ocasião da realização das matrículas e rematrículas, os pais/responsáveis legais devem ser avisados da possibilidade da não abertura da turma, da possível troca de turno da turma e ainda serem orientados a procurar vaga em outra Escola próxima.

§ 2º Para autorização de abertura de turmas novas, a Escola deverá organizar uma lista de espera, encaminhar para avaliação da Secretaria da Educação e após autorização escrita desta, poderá realizar as matrículas dos alunos novos.

Art. 21 A Direção da Escola deverá, se possível, manter turmas de anos iniciais e anos finais tanto no turno da manhã quanto no turno da tarde, para melhor aproveitamento e ampliação da carga horária do professor, quando necessário.

Parágrafo único. Não será permitida troca de turnos das turmas sem prévia autorização da Secretaria da Educação.

Art. 22 Havendo turmas com alunos incluídos, deverão ser observadas as disposições da Resolução nº 11/2010 do COMED e cada caso será analisado individualmente entre a Direção e a Secretaria da Educação.

Art. 23 Após ser entregue à Secretaria da Educação, o quadro de pessoal elaborado pela Escola não poderá sofrer alterações.

Art. 24 É de responsabilidade da Direção da Escola incluir todos os servidores lotados na Escola em seus respectivos quadros.

Art. 25 Casos especiais e os não previstos nesta Ordem de Serviço, serão avaliados e decididos pela Secretaria da Educação.

Art. 26 Fica revogada a Ordem de Serviço nº 07-01/2017.

Art. 27 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0662

---

LAJEADO, 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO,  
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza  
Secretária de Administração  
*Designada pela Portaria 25.730/2018*

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0662

## EDITAL Nº 549-02/2018

Torna público as orientações sobre as matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2019 da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao art. 208, § 3º da Constituição Federal de 1988, Emenda Constitucional nº 59/2009 e art. 132 da Lei Orgânica Municipal, torna público as orientações sobre o processo de matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2019 da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Lajeado, conforme segue:

▪O período de rematricula para todas as escolas da Rede Municipal de Lajeado será de 12/11/2018 a 30/11/2018;

▪A rematricula será automática para os alunos já matriculados na Rede, devendo os pais ou responsáveis legais, comparecer na Escola para efetivá-la;

▪O período de matrícula nas Escolas de Ensino Fundamental será de 03/12/2018 a 28/12/2018, para a pré-escola, 1º ao 9º ano e alunos maiores de 15 anos na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e, posteriormente reabrirá em fevereiro;

▪A matrícula nas Escolas de Educação Infantil, para crianças de 0 a 3 anos, acontecerá a partir de fevereiro de 2019, de acordo com as vagas disponíveis;

▪O período de matrícula nas Escolas de Educação Infantil, para crianças de 4 e 5 anos, acontecerá de 03/12/2018 a 28/12/2018 e, posteriormente, reabrirá em fevereiro;

▪Para as crianças de 4 anos completos até a data corte (31/03), o contraturno nas Escolas de Educação Infantil será oferecido conforme disponibilidade de vaga, mediante comprovação de vínculo empregatício dos pais ou responsáveis legais, de pelo menos 04 (quatro) dias de trabalho no turno do contraturno;

▪Os pais e responsáveis legais de alunos a partir de 4 anos completos até a data corte (31/03), que ainda não estiverem frequentando a Escola, deverão, obrigatoriamente, fazer a sua matrícula, conforme dispõe a Lei nº 9.844/15;

▪As crianças de 4 anos completos até a data corte (31/03) deverão ser matriculadas nas Escolas de Educação Infantil (EMEI);

▪As crianças de 5 anos completos até a data corte (31/03) deverão ser matriculadas, preferencialmente, nas Escolas de Ensino Fundamental e também poderão ser matriculadas nas Escolas de Educação Infantil que atendem essa faixa etária;

▪As crianças de 5 anos completos até a data corte (31/03) matriculadas nas Escolas de Ensino Fundamental poderão, conforme disponibilidade de vaga, frequentar o contraturno nas Escolas de Ensino Fundamental que oferecem esta modalidade ou no Projeto Vida, mediante comprovação de vínculo empregatício dos pais ou responsáveis legais, de pelo menos 04 (quatro) dias de trabalho no turno do contraturno;

▪As crianças de 5 anos completos até a data corte (31/03) matriculadas nas Escolas de Educação Infantil poderão, conforme disponibilidade, frequentar o contraturno do

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0662

---

Projeto Vida, mediante comprovação de vínculo empregatício dos pais ou responsáveis legais, de pelo menos 04 (quatro) dias de trabalho no turno do contraturno;

▪Serão responsabilizados, na forma da Lei, os pais e responsáveis legais por crianças e jovens em idade escolar que não atenderem ao chamado do presente Edital.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2018.

Marcelo Caumo,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza  
Secretária de Administração  
Designada pela Portaria nº 25.730/18

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0662

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS N.º 555-02/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta no expediente nº 21478/2018, considerando a licença maternidade da servidora efetiva Rejani Debiasi e a desistência da candidata Sabrina Leindecker, faz saber a quem interessar possa, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, a candidata, abaixo mencionada, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação, em até 5 (cinco) dias úteis, na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 492-02/2018, sob pena de perder o direito da contratação na função.

Monitor de Creche – Edital de Homologação nº 551-02/2018

BRUNA BASTOS - Classificação 2º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 08 de novembro de 2018.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração designada  
pela Portaria nº 25.730/2018

*gmf.*